

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 501

Regula instalação e construção de escolas.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo seguinte lei:

Art. 1º= Fica o Poder Executivo autorizado a instalar escolas e construir prédio próprio em qualquer local do município onde exista, num de 6 quilômetros, um mínimo de 25 crianças em idade de frequentar aulas.

Art. 2º= Os prédios a serem construídos, obedecerão projetos tipo padrão que o Executivo mandará confeccionar e que serão submetidos à aprovação da Câmara Municipal.

Art. 3º= Os projetos deverão ser elaborados com alternativa da construção ser executada por etapa, sem prejuízo para o funcionamento da escola.

Art. 4º= Somente serão construídos prédios escolares, em locais onde os habitantes se comprometerem auxiliar com um mínimo de 1/3 das despesas de construção.

Art. 5º= Para ordem de construção e instalação de escolas, será observado o critério de maior número de frequência.

Art. 6º= Para atender as despesas com a presente lei, fica aberto crédito especial de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 7º= Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente em vigor na data de sua publicação.

Jose Jorge Vargas

Ruy Fortuna